



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **PROJETO DE EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026**

A Câmara Municipal de Brazópolis, no uso de suas atribuições legais, propõe as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026:

##### **EMENDA Nº 01 – Execução da Despesa e Transparência Contábil.**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. A despesa pública somente poderá ser executada se houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária específica, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize sua realização sem a devida observância à referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade deverá registrar todos os atos e fatos administrativos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

##### **EMENDA Nº 02 – Requisitos para Criação de Cargos e Concursos Públicos.**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. A criação de cargos, empregos ou funções, bem como a realização de concursos públicos, dependerá de:

- I – demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes;
- II – autorização específica na LDO ou na Lei Orçamentária Anual de 2026;
- III – observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EMENDA Nº 03 – Contratação de Terceirizados.**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. A contratação de serviços terceirizados deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo vedada a substituição de cargos efetivos vagos por terceiros, salvo nos casos excepcionais de necessidade temporária, devidamente fundamentada.

### **EMENDA Nº 04 – Controle Social e Transparência**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. O Poder Executivo deverá manter portal de transparência ativo, com controle social e atualização mensal da execução orçamentária e indicadores de desempenho por programa de governo, garantindo:

I – execução das receitas e despesas;

II – indicadores físico-financeiros;

III – metas fiscais atualizadas.

### **EMENDA Nº 05 – Parcerias com Entidades da Sociedade Civil (MROSC).**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), devendo constar dotação orçamentária específica acompanhada de plano de trabalho com metas mensuráveis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EMENDA Nº 06 – Anexo de Riscos Fiscais.**

Fica incluído o seguinte artigo:

Art. XX. Fica incluído como Anexo III desta Lei o Demonstrativo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do §3º do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **EMENDA Nº 07 – Emendas Impositivas Parlamentares.**

Dê-se nova redação ao art.22 do Projeto de Lei nº011/2025, com os seguintes parágrafos:

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual terão execução obrigatória até o limite de 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º Do total previsto, no mínimo 50% deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais serão executadas de forma equitativa entre todos os membros do Poder Legislativo, observado o limite previsto no caput, sendo vedada a concentração de recursos em prejuízo da universalidade e impessoalidade da execução orçamentária.

§ 4º A execução das programações de que trata este artigo somente poderá ser interrompida mediante justificativa formal e expressa de impedimento de ordem técnica, devidamente reconhecida pela autoridade competente do Poder Executivo.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril do exercício seguinte, relatório circunstanciado contendo:

I – o rol das emendas impositivas individualmente apresentadas;

II – o valor autorizado e executado de cada emenda;

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – as emendas não executadas, com indicação precisa da justificativa técnica do impedimento, e prazo para a sua substituição;

IV – os percentuais aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º O relatório previsto no § 5º será obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se o acesso irrestrito às informações pelos cidadãos e pelos órgãos de controle.

§ 7º Poderão ser previstas emendas de bancada ou bloco parlamentar municipal, desde que disciplinadas em norma local específica, observado o limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, com execução obrigatória nos mesmos moldes das emendas individuais, respeitados os critérios de prioridade e interesse público.

### **EMENDA Nº 08 – Nomeação de Aprovados em Concurso Público.**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear candidatos aprovados em concursos públicos homologados até 31 de dezembro de 2025, desde que haja cargos vagos, previsão orçamentária e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único. A meta será incluída no Anexo I – Metas Fiscais.

### **EMENDA Nº 09 – Meta Fiscal da Saúde**

Inclua-se no Anexo de Metas Fiscais a seguinte meta prioritária:

Ampliar a cobertura da Atenção Primária e os serviços de Média e Alta Complexidade.  
Indicadores:

- Cobertura da ESF acima de 75%;
- Número de UBS reformadas;
- Percentual da RCL aplicado na saúde (mínimo de 17%);

*Filiário Legislativo Vereador Dr. Luciano Machado de Souza*  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Ampliação de TFD e atendimentos especializados.

### **EMENDA Nº 10 – Ações Prioritárias nas Áreas Temáticas.**

Incluem-se as seguintes metas no Anexo de Metas e Prioridades:

- I – Infraestrutura Urbana: pavimentação, iluminação LED, reforma de praças.
- II – Segurança Pública: câmeras, iluminação, apoio à PM.
- III – Educação: reformas escolares, ampliação de vagas, contratação.
- IV – Saúde: ampliação de UBS, profissionais, gestão humanizada.
- V – Transporte Público: qualidade e cobertura.
- VI – Meio Ambiente: coleta seletiva, arborização, educação ambiental.
- VII – Assistência Social e Cultura: apoio a famílias, eventos, esporte.
- VIII – Emprego e Renda: feiras, capacitações, incentivo ao empreendedorismo.

### **EMENDA Nº 11 – Dotação ao Conselho dos Direitos da Mulher.**

Inclua-se ao Anexo de Metas e Prioridades:

Garantir dotação orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, incluindo estrutura mínima, reuniões, campanhas e eventos.

### **EMENDA Nº 12 – Fortalecimento do Turismo Municipal.**

Inclua-se ao Anexo de Metas e Prioridades:

Implementar políticas públicas de turismo, com elaboração de Plano Municipal, roteiros turísticos, incentivo a eventos, capacitação e promoção institucional.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EMENDA Nº 13 – Elaboração e Implantação do Plano Diretor**

Inclua-se ao Anexo de Metas e Prioridades:

Desenvolver o Plano Diretor Municipal, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), com equipe técnica, participação popular e envio de minuta legislativa ao Legislativo.

Câmara Municipal de Brazópolis/MG, 17 de Junho de 2025.

Vereadores Proponentes:

Adilson Francisco de Paula (PSD): \_\_\_\_\_

Andresa Aparecida Isaú (União Brasil): \_\_\_\_\_

Diego Caetano Henrique (União Brasil): \_\_\_\_\_

Gabriela Pereira Martins (PT): \_\_\_\_\_

Gesse Raimundo de Souza (PP): \_\_\_\_\_

João Pedro Visotto (União Brasil): \_\_\_\_\_

Leilane de Almeida (PT): \_\_\_\_\_

Marcos Adriano Romeiro Simões (PP): \_\_\_\_\_

Ricardo Joaquim Ilhéu (PL): \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA GERAL**

As emendas apresentadas buscam aprimorar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, alinhando-o com os princípios constitucionais da eficiência, planejamento, legalidade, controle social e responsabilidade fiscal. As propostas visam:

- Fortalecer o controle das despesas e o equilíbrio fiscal;
- Garantir a transparência na execução orçamentária;
- Ampliar o acesso a políticas públicas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura;
- Estimular o turismo e o desenvolvimento sustentável;
- Assegurar o funcionamento de conselhos e a participação social;
- Estabelecer marcos legais e operacionais para concursos, nomeações e contratações.

As proposições foram agrupadas conforme sua afinidade temática, evitando duplicidade normativa e conferindo maior coesão ao texto legal.

Câmara Municipal de Brazópolis/MG, 17 de Junho de 2025.

Vereadores Proponentes:

Adilson Francisco de Paula (PSD): \_\_\_\_\_

Andresa Aparecida Isaú (União Brasil): \_\_\_\_\_

Diego Caetano Henrique (União Brasil): \_\_\_\_\_

Gabriela Pereira Martins (PT): \_\_\_\_\_

Gesse Raimundo de Souza (PP): \_\_\_\_\_

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

João Pedro Visotto (União Brasil): \_\_\_\_\_

Leilane de Almeida (PT): \_\_\_\_\_

Marcos Adriano Romeiro Simões (PP): \_\_\_\_\_

Ricardo Joaquim Ilhéu (PL): \_\_\_\_\_